

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**1. OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL BEM COMO A ELABORAÇÃO DOS RELATORIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E GESTÃO FISCAL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 A presente contratação tem amparo legal no Art. 25. Inciso I c/c Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de Serviços Técnicos de assessoria e consultoria contábil para as Secretarias e Fundos Municipais para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas técnico - contábil, orçamentária, patrimonial e financeira para aprimorar a qualidade dos serviços visando alcançar sua missão precípua de melhor atender as reais necessidades da sociedade do Município de Oeiras do Pará.

3.2. Considerando que a empresa **R ARAUJO MARTINS CONTABILIDADE ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ Nº 30.690.001/0001-76**, já manteve contratos com várias Prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, que a referida empresa sob a responsabilidade da profissional ora qualificada, presta serviços de notória especialização em Contabilidade Pública, Graduado, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado do Pará.

3.3. Considerando que a empresa: **R ARAUJO MARTINS CONTABILIDADE ASSESSORIA & CONSULTORIA** se responsabilizou pela Execução e Finalização dos Relatórios Contábeis para envio de remessas ao SPE do 1º Quadrimestre de 2021, em virtude da primeira empresa contratada, S A DE S QUEIROZ – EIRELI, (Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 6/2021-00002), não ter realizado os serviços, conforme Rescisão anexa a este processo.

Justifica – se ainda a contratação de uma assessoria contábil / orçamentária / financeira gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA**

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;" Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de



competição em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação."

Observando as ações elencado no "Termo de Referência dos Serviços", constante no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços de Consultoria Contábil especializada na Gestão Pública, deve ser norteadas pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública. A escolha da empresa e do profissional se dá "em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em várias Prefeituras, Câmaras Municipais, neste estado do Pará. Conforme atesto de Capacidade Técnica apresentados e anexados aos autos.

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência em Contabilidade Pública prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da empresa R ARAUJO MARTINS CONTABILIDADE ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ Nº 30.690.001/0001-76, com sede na Travessa Joao Gabriel nº 37, sala 01, cafezal, Curalinho-Pará, representada neste ato pela Administradora da Sociedade Senhora ROSE ARAUJO MARTINS, brasileira, contadora, portador do CPF: 244853902-25 e RG: 1317561 SSP/PA, CRC/PA nº 010012/0-4/ "A notória especialização diz respeito 'as qualidades técnicas que a profissional ou a empresa goza na sociedade, fruto do acumulo conhecimento em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato."

## 5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a proposta de Prestação de Serviços" apresentada pela contadora supracitada, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do Município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão a profissional indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que os preços mensais propostos para os serviços de assessorias e consultoria, bem como para a elaboração das legislações orçamentarias e aos relatórios para prestação de contas, enquadram-se aos valores praticados pelo fornecedor em outras localidades de porte equivalente, bem como aos valores anteriormente praticados em outros contratos desta natureza.

Considerando que a contadora se responsabilizou pela Execução e Finalização dos Relatórios Contábeis para envio de remessas ao SPE do 1º Quadrimestre de 2021. Assim como

Considerando que a contadora é possuidora de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida nos serviços a serem contratados. Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: **R ARAUJO MARTINS CONTABILIDADE ASSESSORIA & CONSULTORIA.**



Item	Fontes	Período/mês	Valor Unitário	Valor Total
01	Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará	11	R\$ 17.000,00	187.000,00
02	Fundo Municipal de Educação	11	R\$ 6.000,00	66.000,00
03	Fundo Municipal de Meio Ambiente	11	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00
04	Fundo Municipal de Saúde	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
05	Fundo Municipal de Assistência Social	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 38.000,00</b>	<b>418.000,00</b>

Levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Oeiras do Pará, 22 de Junho de 2021.



**ADAILSON VEIGA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto Municipal nº 008/2021



**MONICA LEAL DA COSTA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 003/2021



**BENEDITO PEREIRA COELHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto Municipal nº 005/2021



**ADELINA DO SOCORRO T. COSTA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto Municipal nº 015/2021



**RENATO LACERDA DOS PRAZERES**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto Municipal nº 006/2021

